



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 677527  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sacramento

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Sacramento visando o exame de atos praticados e do cumprimento das disposições legais da Lei Federal n. 8.666/93, no período de agosto de 1999 a agosto de 2001.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 05/05/2016 (f. 2002/2002v), os conselheiros reconheceram, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas e no mérito, determinaram o ressarcimento do valor histórico de R\$ 23.099,69 (vinte e três mil, noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) pelo Sr. Nobuhiro Karashima, Prefeito Municipal de Sacramento à época.

A decisão transitou em julgado em 13/07/2016, conforme certificado à f. 2005.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 290/2017 (f. 2012/2013), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 677527R827 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.

**Eric Botelho Mafra**

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas<sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

<sup>1</sup> Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.